



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.319, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, como componente do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, componente do Sistema Municipal de Cultura, destinado a planejar, executar, fomentar e avaliar ações de formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento técnico, artístico, pedagógico e gerencial voltadas a gestores públicos, dirigentes e trabalhadores de equipamentos e serviços culturais, conselheiros de cultura e de patrimônio, profissionais, ofícios e profissões do setor cultural, organizações da sociedade civil com atuação cultural, educadores e agentes de mediação cultural, bem como demais integrantes da sociedade civil que atuem em segmentos e setores da área da cultura.

§ 1º As ações do PROMFAC abrangem, obrigatoriamente, a educação formal e a educação não formal, com oferta de formação inicial e formação continuada, em modalidades de ensino presencial e a distância.

§ 2º A execução observará o regime de colaboração federativa do Sistema Nacional de Cultura – SNC, a integração com o Plano Municipal de Cultura – PMC e os princípios da política cultural previstos em lei.

**Art. 2º** O PROMFAC tem por finalidade:

**I** - assegurar o direito à formação cultural como dimensão dos direitos culturais fundamentais;

**II** - ampliar a qualificação dos sujeitos e instituições do campo cultural, em suas múltiplas dimensões: artística, técnica, pedagógica, de gestão e de mediação sociocultural;

**III** - promover a inclusão social, a acessibilidade e a democratização do acesso à formação cultural em todo o território municipal;

**IV** - fortalecer as capacidades institucionais da gestão cultural municipal e dos serviços, equipamentos e redes culturais;

**V** - articular parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas, para execução de programas e projetos de formação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**VI** - estimular a formação inicial e continuada de gestores, conselheiros, trabalhadores da cultura, artistas, produtores, técnicos e demais profissionais da cultura;

**VII** - valorizar e promover a circulação de saberes e práticas culturais, respeitando a diversidade cultural, étnica e territorial, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência;

**VIII** - contribuir para a sustentabilidade da economia da cultura local, em consonância com o Plano Municipal de Cultura – PMC e com os planos estadual e nacional.

**Art. 3º** Constituem público-alvo do PROMFAC, entre outros:

**I** - gestores, servidores e estagiários das áreas de cultura, educação, turismo, juventude e áreas correlatas com interface cultural;

**II** - dirigentes, equipes e trabalhadores de bibliotecas, museus, arquivos, centros culturais, cineclubes, teatros, espaços e serviços culturais;

**III** - conselheiros municipais de política cultural e de patrimônio cultural, conferencistas e delegados de conferências;

**IV** - profissionais, ofícios e profissões do setor cultural, tais como, artísticos, técnicos, de produção, conservação, curadoria, mediação, comunicação, direitos autorais e afins;

**V** - organizações da sociedade civil de cultura e coletivos culturais;

**VI** - educadores, professores e mediadores culturais de redes públicas e privadas;

**VII** - povos e comunidades tradicionais, mestres e mestras de saberes, lideranças culturais comunitárias e agentes culturais populares;

**VIII** - pessoas com deficiência, jovens, idosos e demais grupos sociais, garantindo acessibilidade e equidade territorial.

**Art. 4º** O Programa observará, na sua execução, os seguintes princípios:

**I** - universalização e gratuidade do acesso;

**II** - equidade territorial e social;

**III** - descentralização, participação e controle social;

**IV** - respeito à diversidade das expressões culturais e promoção da acessibilidade;

**V** - transparência, ampla publicidade e compartilhamento de informações;

**VI** - complementaridade e integração com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura e com o Sistema Nacional de Cultura – SNC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Art. 5º** O PROMFAC compreenderá, entre outras, as seguintes modalidades e instrumentos de ação:

**I** - cursos livres, oficinas, laboratórios, jornadas formativas, estágios, residências artísticas, técnicas e de gestão;

**II** - programas de formação inicial e continuada e itinerários formativos para gestores públicos, trabalhadores da cultura e conselheiros;

**III** - cooperação com redes e instituições de ensino para ofertas de educação formal, tais como, cursos técnicos, tecnológicos e de graduação e pós-graduação, respeitadas as competências legais;

**IV** - apoio a seminários, encontros, congressos, conferências e fóruns na área cultural;

**V** - editais de fomento à formação e bolsas de estudo, pesquisa, extensão, residência e inovação;

**VI** - produção e difusão de materiais pedagógicos, tecnologias sociais e conteúdos educativos, inclusive em ambiente virtual;

**VII** - programas de educação patrimonial, políticas culturais, economia da cultura, direitos autorais e culturais, gestão de equipamentos e salvaguarda do patrimônio;

**VIII** - capacitação para elaboração de projetos, gestão de recursos, execução, monitoramento e prestação de contas.

**Art. 6º** O órgão gestor da política cultural do Município coordenará o PROMFAC, cabendo-lhe:

**I** - planejar e executar as ações, em consonância com o Plano Municipal de Cultura – PMC;

**II** - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e com órgãos das demais esferas federativas;

**III** - assegurar mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores e metas;

**IV** - garantir a integração do Programa ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura.

**Art. 7º** O Município, após aderir ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, deverá instituir e implementar o PROMFAC como componente do Sistema Municipal de Cultura ou integrar-se a programas de formação promovidos por Estado ou União, respeitadas as diretrizes desta Lei, do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Plano Nacional de Cultura – PNC.

**Parágrafo único.** A integração de que trata o *caput* poderá ocorrer mediante acordos, convênios e demais instrumentos de cooperação, inclusive por consórcios públicos, observado o regime de colaboração federativa.

**Art. 8º** As ações do Programa contarão com participação e controle social do Conselho Municipal de Política Cultural, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, prioridades e avaliação de resultados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Art. 9º** As ações do Programa serão financiadas com recursos provenientes de:

**I** - dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Cultura;

**II** - transferências da União e do Estado, por cooperação federativa;

**III** - parcerias com instituições públicas e privadas;

**IV** - outras fontes legalmente constituídas.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, definindo procedimentos de gestão, financiamento, monitoramento e avaliação do PROMFAC, inclusive critérios de acessibilidade, certificação, seleção pública e prestação de contas.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 04 de dezembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA LOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*